GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 320 de 26 de julho de 1 982.

Altera a Alínea b do Inciso IV do Artigo 5º do Decreto nº 16 de 31 de dezembro de 1 981, institui o Conselho Regional de Desportos do Estado de Rondônia da Secretaria de Estado de Cultura, Esportes e Turismo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - A alínea b do inciso IV do artigo 5º do Decreto nº 16 de 31 de dezembro de 1 981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b - Conselho Regional de Desportos"

Art. 2º - Fica instituído o Conselho Regional de Desportos do Estado de Rondônia (CRD-RO), como órgão colegiado da Secretaria de Estado de Cultura, Esportes e Turismo, que tem por finalidade cooperar com o Conselho Regional de Desportos (CND) na proteção e fiscalização da prática do desporto, bem como, funcionar como órgão consultivo do Governo do Estado no tocante a proteção a ser dada por este aos desportos.

Art. 3º - Compete ao Conselho Regional de Desportos do Estado de Rondônia (CRD-RO), respeitadas as disposições da Lei Federal nº 6251, de 8 de outubro de 1 975 e do Decreto Federal nº 80.228 de 25 de agosto de 1 977:

I - Cooperar com o Conselho Nacional de Desportos (CND) na consecução de suas finalidades;

II - Colaborar na elaboração do Calendário Desportivo Estadual de cada um dos municípios, com base no Calendário Esportivo Nacional;

III - Supervisionar a implantação e o desenvolvimento de atividades desportivas no âmbito de sua atuação;

IV - Interferir junto aos órgãos competentes no sentido de estimular a edificação de praças de esportes;

V - Zelar pelo fiel cumprimento e aplicação das leis federais, estaduais e municipais sobre desportos, assim como observar e fazer cumprir as resoluções, instruções e outros atos emanados do Conselho Nacional de Desportos (CND);

VI - Responder as consultas que lhe forem formuladas pelas entidades desportivas sediadas no Estado;

VII - Dar solução nos casos de divergência entre estas e seus membros ou associados, quando, por solicitação das partes, forem trazidas à sua apreciação;

VIII - Auxiliar as entidades desportivas no encaminhamento de assuntos de seu interesse junto a quaisquer órgãos públicos;

IX - Impedir que as Federações, Ligas e Associações, não integradas ao Sistema Desportivo Nacional, exerçam atividades esportivas (§ 1º do artigo 11 da Lei nº 6.251, de 8/10/1975);

X - Emitir parecer prévio e conclusivo sobre todo e qualquer pedido de subvenção e auxílio feito por entidades desportivas sediadas no Estado, quando solicitado, em processo sujeito a homologação do Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Turismo;

XI - Comunicar ao Conselho Nacional de Desportos (CND) qualquer infração que seja apurada em face das leis que regulam as atividades dos desportos no País;

XII - Fiscalizar a organização e funcionamento das entidades desportivas no Estado;

XIII - Estudar as representações que lhe forem dirigidas, referentes a omissões e reparos em função das atividades desportivas no Estado e submeter ao Conselho Nacional de Desportos (CND) as conclusões que tenha adotado;

XIV - Exercer qualquer atribuição que lhe seja expressamente deferida ou delegada pelo Conselho Nacional de Desportos (CND);

XV - Fiscalizar o cumprimento das penalidades que forem aplicadas pelo Conselho Nacional de Desportos (CND) e promover a execução das providências que, a respeito, lhe forem recomendadas pelo mesmo órgão;

XVI - Propor ao Conselho Nacional de Desportos (CND) a aplicação de penalidades às Federações, Ligas e Associações sediadas no Estado;

XVII- Organizar o serviço de cadastro das atividades desportivas do Estado;

XVIII-Vedar a realização, por entidade desportiva que não lhe seja direta ou indiretamente vinculada, de exibições públicas de qualquer forma remuneradas (artigo 105, do Decreto nº 80.228, de 25 de agosto de 1977);

XIX - Requisitar o auxílio da autoridade policial para fazer respeitar seus atos de disciplina desportiva;

XX - Expedir anualmente Alvará de Funcionamento para as entidades desportivas sediadas no Estado;

XXI - Registrar os contratos entre atletas profissionais, árbitros profissionais, auxiliares desportivos especializados e técnicos desportivos e as entidades desportivas;

XXII - Prestar, dentro de suas possibilidades e atribuições, toda colaboração que lhe for solicitada pelas entidades;

XXIII- Organizar sua Secretaria e seus serviços auxiliares na forma que vier a ser definida em seu Regimento Interno;

XXIV - Eleger seu Presidente e Vice-Presidente, receber-lhes o compromisso e dar-lhes posse, perante ao Secretário de Estado de Cultura, Esportes e Turismo;

XXV - Decidir os casos de impedimento, incompatibilidade ou suspensão,apostos a seus membros;

XXVI - Exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem designadas em atos emanados dos órgãos competentes.

Art. 4º - O Conselho Regional de Desportos (CRD-RO) compor-se-á de 7 (sete) membros efetivos sendo:

I - 4 (quatro) membros de livre escolha do Governador indicado pelo Secretário de Estado de Cultura, Esportes e Turismo, dentre pessoas de notórios conhecimentos e experiência sobre desporto;

II -1 (um) membro dirigente do órgão da SECET, responsável pelo desenvolvimento das atividades de desportos, integrará o Conselho como membro nato, não podendo exercer cargo de Presidente e Vice-Presidente;

III - 1 (um) membro conselheiro indicado pelo Conselho Nacional de Desportos (CND), que será seu representante;

IV - 1 (um) membro representante das Federações desportivas por estas eleito em reunião convocada e presidida pelo Secretário de Estado de Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 5º - Serão indicados pelo Secretário de Estado de Cultura, Esportes e Turismo 3 (três) membros suplentes, denominados 1º, 2º e 3º suplentes respectivamente, que assumirão segundo a ordem anteriormente citada, quando houver afastamento temporário ou definitivos dos membros titulares.

Art. 6º - As funções de Conselheiro serão consideradas de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras, assegurando-se-lhes os direitos e vantagens de qualquer cargo público exercido cumulativamente, não se computando, em relação a este, as ausências determinadas pelo comparecimento a sessões e a outras atividades especiais ou em diligência.

Art. 7º - Os membros do Conselho Regional de Desportos (CRD-RO) serão nomeados por ato do Governador do Estado e tomarão posse perante esta autoridade e o Secretário de Estado de Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 8º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos dentre os seus membros efetivos, em escrutínio secreto, na primeira reunião do Conselho Regional de Desportos.

Art. 9º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por mais 01 (um) período de igual duração, excetuados os casos dos representantes de órgãos ou Federações cuja representação cessa com a perda do cargo.

Art. 10 - O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de 03 (três) sessões consecutivas, ou 06 (seis) intercaladas sem pedido de licença, sendo convocado o suplente para a complementação do mandato.

Art. 11 - A recondução ou renovação dos membros do Conselho deverá ocorrer durante o mês de janeiro, no período de 02 (dois) anos.

Art. 12 - Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado o membro suplente que completará o mandato do antecessor.

Art. 13 - O Conselho Regional de Desportos (CRD-RO) reunir-se-á em plenário, em sessões ordinárias quinzenalmente e extraordinárias por convocação do Presidente ou a pedido de pelo menos 03 (três) membros efetivos para atender motivo especial por solicitação do Secretário de Estado de Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 14 - O Conselho Regional de Desportos (CRD-RO) emitirá parecer sobre matéria encaminhada pelo Secretário de Estado de Cultura, Esportes e Turismo no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua entrada no Conselho.

Art. 15 - Os serviços administrativos serão coordenados por um Secretário Geral, indicado pelo Presidente dentre os funcionários da Secretaria de Estado de Cultura, Esportes e Turismo colocados a disposição do Conselho Regional de Desportos (CRD-RO).

VIII

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

Art. 16 - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente da Secretaria de Estado de Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 17 - A organização, funcionamento, atribuições e o papel Básico a desempenhar em âmbito estadual pelo Conselho Regional de Desportos (CRD-RO) serão regulados em Regimento Interno a ser aprovado pelo Governador do Estado e pelo Conselho Nacional de Desportos.

Art. 18 - No prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da vigência deste Decreto, o Conselho Regional de Desportos (CRD-RO) providenciará a elaboração de seu Regimento Interno, submetendo-o à apreciação do Secretário de Estado de Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 19 - Ficam homologados os atos praticados pelo Plenário do Conselho Regional de Desportos do extinto Território Federal de Rondônia, no período de 1º de janeiro até a data da publicação deste Decreto.

Art. 20 - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho-RO, em de de 1982, 94º da República e 1º do Estado.

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador